

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 48 (3), terça-feira, 7 de janeiro de 2003

textos do Prof. Montoro, editados pela gráfica do Senado Federal, em que eu tomei, no primeiro ano de faculdade, contato com algo que a simbologia desta sessão de hoje captura no tempo e se traduz em verdade.

Da mesma forma, tenho ao meu lado direito a nobre Deputada Luiza Erundina, de quem tive a honra de ser Secretário por quase toda a gestão. Lembro-me da minha Prefeita, da minha sempre Chefe Luiza Erundina, e de uma frase que S.Exa. dizia, não só para a imprensa, mas para o seu Secretariado: “Eu quero sair da Prefeitura de São Paulo com muito menos poder do que aquele com que entrei”.

E Luiza Erundina, nesse ponto, também para mim, foi um grande exemplo. Se todos os governantes pudessem se inspirar na sua conduta ética, na sua coerência, na forma com que você se relaciona com pluralidade da vida de idéias, com certeza, iríamos ter melhores governos e melhores tempos.

Diante disso tudo, da ex-Chefe do Executivo Paulistano, hoje Deputada, do filho daquele que foi meu professor, hoje, estou, talvez, presidindo uma das últimas sessões solenes desta Casa como Presidente. No dia 31 de dezembro, meu mandato termina, e fico, nobre Vereador Ricardo Montoro, muito feliz de poder deixar a Presidência desta Casa, num momento em que a comunidade oficialmente tem mais voz nesta cidade. Saio, mas fico ocupando, as cadeiras dos 55 vereadores, na figura dessas mais de 150 entidades. Que essa simbologia permaneça nesta Casa.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS-LEG.3

LEI 13.304 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 323/01)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR - PSDB)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI 13.470 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 634/99)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até às 19:00 horas, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os sepultamentos nos cemitérios de São Paulo, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 484/01)

(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI 13.472 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 450/98)

(VEREADOR SALIM CURIATI - PPB)

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I - estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo;

II - opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais;

III - opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuí- lhes qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI 13.473 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 86/01)

(VEREADOR TONINHO CAMPANHA - PSB)

Dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista aos domingos, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos sujeito à autorização.

Art. 2º - A autorização de funcionamento do comércio aos domingos será concedida mediante requerimento do próprio interessado.

Art. 3º - O pedido deverá fazer-se acompanhar de convenção coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou acordo de trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

Art. 4º - A desobediência às disposições desta lei acarretarão ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1º, que só poderá ser renovada uma vez, atendido o disposto no artigo 3º, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

RESOLUÇÃO 08 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/02)

(VEREADOR GILBERTO NATALINI)

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo promoverá, anualmente, no decorrer do mês de abril, a Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa.

Parágrafo único - Deverão ser convidados para participar do evento instituído no “caput” deste artigo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Revista Meio Ambiente Industrial, a Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, órgãos públicos e organizações não-governamentais envolvidos com o desenvolvimento de tecnologias ambientais para a produção mais limpa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DECRETO LEGISLATIVO 42 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/02)

(VEREADOR CARLOS APOLINARIO)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Pastor Jairo Bartolomeu da Rocha e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Pastor Jairo Bartolomeu da Rocha o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas correntes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DECRETO LEGISLATIVO 43 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 78/02)

(VEREADOR CELSO JATENE)

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Milton Neves Filho, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Milton Neves Filho, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DECRETO LEGISLATIVO 44 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 75/02)

(VEREADOR CARLOS APOLINARIO)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Lião de Almeida, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Lião de Almeida o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas correntes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DECRETO LEGISLATIVO 45 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 56/02)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Bacharel em Direito, Dr. Rubens Naves.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Bacharel em Direito, Dr. Rubens Naves, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

MESA DA CÂMARA

Termo de Contrato nº 15/2002

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços destinados à geração e disponibilização, no

site da Câmara Municipal de São Paulo, de base de dados contendo a legislação do Município de São Paulo, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas).

VALOR: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

EMPENHO: NE-1177/OST-PP - Informatização do Órgão.

VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Informatização do Órgão.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura do ajuste.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002.

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 23146/03

DESIGNANDO ANTONIO LIMA, Subdiretor Técnico, padrão QPA-17-E, registro 10914, para substituir TELMA ALVES, Diretor Técnico de Departamento, padrão QPA-19-E, registro 10641, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de janeiro de 2003.

PORTARIA 23147/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, referência DAS-14, MARIA ALICE PELIÇÁRIO, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, registro 24970.

PORTARIA 23148/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, JULIANA GERVAZONI BORDIN, 48º SSP, registro 25893.

PORTARIA 23149/03

NOMEANDO FERNANDO RICARDO GALBIATTI ESTIMA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência DAS-14, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, (I-PP).

PORTARIA 23150/03

NOMEANDO JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, na 35ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 23151/03

NOMEANDO JULIANA GERVAZONI BORDIN para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 4ª SSP, (III-PP).

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Célio Marcos Penteado Emerique - Proc. 636/02

Rosangela Dias Oliveira da Paz - Proc. 1399/02

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento aos requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO 7º ENCONTRO NACIONAL DA PASTORAL DA JUVENTUDE
Helena Wendel Abramo - RF 52056 - Proc. 1416/02.
À vista do pedido de afastamento formulado às fls. 01, DEFIRO, na forma dos Atos 505/94 e 770/02, a dispensa de ponto da servidora Helena Wendel Abramo, RF 52056, para participar do “7º Encontro Nacional da Pastoral da Juventude”, nos dias 05 a 06 de janeiro de 2003, sem ônus para a Edilidade. O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua reassunção, documento comprobatório de sua participação das atividades desenvolvidas.

Retificação da publicação do dia 03.01.03
Diretoria Geral
Leia-se como segue e não como constou:
Portaria 23135/03
“NOMEANDO MARIA TERESA DOS SANTOS GOMES,....”

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**

E-MAIL: tcm@stf.com.br

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

Exonerando:

001/2003- Carla Pinheiro Silva, reg. TC 744, do cargo de Chefe da Seção de Exp. do Gab. do Conselheiro Maurício Faria Pinto, padrão DAS-9, constante da Lei 11.548/94.

002/2003- Gianna Borges de Carvalho, reg. TC 687, do cargo de Assessor de Gabinete, padrão DAS-13, constante da Lei 11.548/94.

Nomeando:

003/2003- Gianna Borges de Carvalho, reg. TC 687, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Exp. do Gab. do Conselheiro Maurício Faria Pinto, padrão DAS-9, constante da Lei 11.548/94.